

RBDGP
REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO E GESTÃO PÚBLICA
- ARTIGO DE REVISÃO -

Segurança alimentar e nutricional no Brasil: Uma discussão necessária

Mayllanne Medeiros de Araújo

Bacharela em Direito pela UFCG, pós-graduanda em Direito Previdenciário,
pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus

Email: mayllanne.adv@gmail.com

Jarlan Ferreira Diniz

Bacharel em Direito pela UFCG, especialista em Direito Constitucional pela
Universidade Anhanguera - UNIDERP/Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes

Email: jarlanpatos@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho versa sobre a alimentação adequada e sua importância na saúde do indivíduo. Mostra-se de forma objetiva a conceituação e a recepção da teoria da Segurança Alimentar em nosso ordenamento, apresentando a questão nutricional como fator determinante no desenvolvimento físico e funcional desde os primeiros momentos da vida de qualquer ser humano. Outro ponto de grande relevância diz respeito à mudança nos hábitos alimentares da sociedade, que vem se alterando de forma radical nos últimos anos. Temos que as pessoas cada vez tendem a aderir ao *fast food*, novo estilo de alimentação e, porque não dizer de vida, distante dos padrões de alimentação saudável. A consequência deste novo panorama desenhado pela sociedade moderna acarreta sérios desequilíbrios hormonais e consequentes doenças crônicas não transmissíveis (DCNT). O grupo de crianças e adolescentes é abordado de forma especial, face à sua vulnerabilidade e especial condição de desenvolvimento. Diversas são as leis criadas para proteção deste grupo em particular da sociedade, contudo, poucas são as mudanças significativas na realidade destes jovens.

Palavras-chave: Alimentação adequada. Segurança alimentar. Doenças crônicas. Crianças e adolescentes.

Food and nutrition security in Brazil: A necessary discussion

Abstract: This paper deals with the proper nutrition and its importance in the health of the individual. It is shown objectively the conceptualization and reception theory Food Safety in our land, presenting the issue as a nutritional factor in physical and functional development from the first moments of the life of any human being. Another point of great importance with respect to the change in eating habits of society, which has been changing radically in recent years. We have people increasingly tend to stick to fast food, new food and , why not say life, far from healthy eating patterns. The consequence of this new landscape designed by modern society causes severe hormonal imbalances and consequent chronic noncommunicable diseases (NCDs). The group of children and adolescents is discussed in a special way, given their vulnerability and special developmental condition. There are several laws designed to protect this particular group of society, however, there are few significant changes in the reality of these young people.

Keywords : Adequate food. Food security. Chronic diseases. Children and adolescents.

1 Introdução

A Segurança Alimentar alcança um caráter intersectorial, e que, portanto, está interligado com inúmeros outros direitos, como, por exemplo, o

direito à saúde, sendo impossível a efetivação da saúde sem a coexistência de uma alimentação de boa qualidade e vice-versa.

A luta contínua da ciência em correlacionar nutrição com saúde não é infundada, pois, o

funcionamento do nosso corpo depende diretamente do metabolismo ocorrido nas células, e estas por sua vez são compostas de moléculas provenientes da alimentação que ingerimos diariamente.

Portanto, a alimentação apresenta-se como fonte primária para manutenção da vida humana, sendo necessária a promoção da segurança alimentar, pautada numa alimentação saborosa, colorida, variada e segura, que estimule a visão do consumidor e sacie a fome em todas as suas concepções, possibilitando ao organismo desenvolver suas funções típicas. O presente artigo tem por objetivo mostrar a importância das discussões sobre a segurança alimentar no Brasil.

2 Revisão de Literatura

2.1 Os nutrientes e sua funcionalidade

Os nutrientes são substâncias de vários tipos, encontrados nos alimentos, “indispensáveis à subsistência e manutenção de um organismo saudável porque fornecem a energia necessária para a prática de todas as atividades humanas, mantêm o equilíbrio do organismo e regula funcionamento dos órgãos” (NUNES, 2008, p. 67).

As várias refeições consumidas (ou que deveriam ser consumidas) pelas pessoas devem apresentar uma quantidade adequada de nutrientes para cada organismo se manter de forma correta. A quantidade de energia de que o corpo precisa por dia pode variar muito dependendo da altura, do sexo, da idade, do condicionamento físico; se a pessoa é ativa ou sedentária e pode depender, inclusive, do tipo de metabolismo desenvolvido.

Portanto, tem-se apenas uma estimativa geral do valor calórico que se requer diariamente, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Valor Diário de Referência (VDR) corresponde em média a 2.500 Kcal (1 Kcal = 1.000 cal), mas, como foi ressaltado, pode variar uma vez que as necessidades calóricas e de nutrientes não são iguais para todas as pessoas.

O IDR (Ingestão Diária Recomendada), também desenvolvido pela ANVISA, se refere à quantidade adequada de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais, que devem ser consumidas por dia, para atender às necessidades nutricionais de uma população considerada sadia.

O IDR para adultos está incluso na Resolução nº 269 editada pela Diretoria Colegiada da ANVISA: proteínas (50 gramas); vitamina A (600 microgramas); vitamina C (45 miligramas); vitamina E (10 MG); vitamina B12 (30 microgramas); ferro (14 MG); cálcio (1.000 MG); fósforo (700 MG); magnésio (260 MG); iodo (10 microgramas); cobre (900 microgramas).

Os componentes químicos presentes nestes e nos demais nutrientes são necessários ao metabolismo humano e fornecem diferentes quantidades de energia para o nosso organismo, visto que, os nutrientes são ingeridos e posteriormente são quebrados/transformados em energia que propiciará a disposição de que o corpo precisa diariamente, para desenvolver suas funções orgânicas e fisiológicas.

Estudar a necessidade de uma alimentação adequada e a importância dos nutrientes sem citar a importância da água, seria no mínimo incoerente, por isso, enfatiza-se por vez a indispensabilidade desse líquido para o organismo humano. A água compõe cerca de 50% a 70% do corpo do ser humano

Se por um lado é visível a importância dos nutrientes para uma boa alimentação e qualidade de vida, em contrapartida, observa-se a carência de interesse nesse assunto por grande parte dos consumidores, a quem são direcionados os alimentos.

Por meio da Resolução nº 360 em 23 de dezembro de 2003, o Brasil tornou obrigatória a declaração da rotulagem nutricional dos alimentos embalados. E mais atualmente temos a RDC nº 24 de 15 de junho de 2010, que também dispõe sobre “oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos”.

No entanto, na maioria dos casos, as informações fornecidas pelos fabricantes dos produtos são inadequadas ou de difícil compreensão, dificultando o entendimento dos consumidores, ao invés de facilitar. O artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) determina a responsabilidade dos fornecedores nos casos de disparidade nas indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária.

2.2 A revolução no perfil nutricional dos brasileiros

As modificações na vida e nos hábitos alimentares dos brasileiros estão ganhando cada vez mais força e preocupando no que diz respeito à saúde e qualidade de vida das pessoas.

A Associação Brasileira de Indústria e Alimentação (ABIA) em uma pesquisa feita durante o período de 1995 até 2005, constatou um crescimento médio anual de 12,5% no setor de alimentação fora de casa, seja por motivo de trabalho ou estudo, por exemplo.

Nos estabelecimentos com serviços de *self-service* por peso é oferecida ao público uma grande variedade de comidas, onde as pessoas se servem,

viabilizando ao cliente certa seletiva no tipo de alimentação, com maior autonomia comensal.

No entanto, na maioria dos casos, o prazer de comer se sobrepõe à preocupação da escolha de uma alimentação saudável, dentro dos padrões recomendados, ou mesmo como manda o bom senso. E as comidas com alto teor calórico que caíram no gosto das pessoas, acabam ganhando maior espaço nos pratos à mesa.

Estamos vivendo uma fase da modernidade condicionada por fatores tais como pressa, comodidade e praticidade contribuem para delinear um novo comportamento alimentar e um novo um tipo de alimentação, o *fast food*, afastando-se das tradicionais refeições domésticas.

A alimentação enquanto fator determinante da saúde tem influência direta na intensificação do quadro de doenças de uma população. Os profissionais da área da saúde estão constantemente alertando para o perigo que a insegurança alimentar pode ocasionar ao ser humano: a deficiência nutricional como causa para a fragilidade orgânica na defesa das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), o aumento dos casos de obesidade entre os jovens e a incidência de desnutrição infantil.

Consideradas como epidemia na atualidade, as DCNT representam grave problema de saúde pública que atinge todos os Estados-membros do Brasil, nas regiões ricas, como também nas classes de média e baixa renda.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) exemplifica as doenças crônicas não transmissíveis, como sendo, as doenças cardiovasculares (cerebrovasculares, isquêmicas), as neoplasias, as doenças respiratórias crônicas e a diabetes *mellitus*. Incluem ainda as desordens mentais e neurológicas, as doenças bucais, ósseas e articulares (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2005).

Nessa abordagem de saúde, ou melhor, de falta de saúde, representada pelas doenças crônicas não transmissíveis, o não acesso a uma alimentação adequada e de qualidade caracteriza uma verdadeira violação aos direitos humanos e ao direito à alimentação adequada garantida a todos e defendida no presente trabalho.

Outras consequências de natureza diversas decorrentes de um atendimento inadequada das necessidades energéticas do organismo são a desnutrição e a obesidade que aumentam consideravelmente, desencadeando uma verdadeira epidemia.

Os Centros de Atenção Especial (CAPS), serviço vinculado ao SUS, atendem frequentemente casos de anorexia, bulimia, obesidade mórbida, entre outros transtornos psicológicos relacionados à alimentação. Esses, sem dúvida, são problemas latentes no contexto da sociedade brasileira e estão

intimamente ligados ao padrão de vida da população que atingem desde as crianças menores de 5 anos até adultos e idosos.

A “epidemia da obesidade” superou o número de casos de desnutrição grave, pois esta sofreu uma redução nos últimos anos, o que não significa, contudo, que a desnutrição está controlada, pelo contrário, continua sendo causa de muitas mortes, principalmente em crianças.

A desnutrição caracteriza-se pelo consumo inadequado de proteínas e micro-nutrientes aumentando a vulnerabilidade às infecções e doenças. Os casos de desnutrição mais conhecidos atingem crianças de 0 a 5 anos e dizem respeito ao déficit no crescimento, pois a inadequação ou insuficiência alimentar compromete o potencial genético do crescimento, “(...) é obvio que as crianças que vivem sob constante e crônica má nutrição protéico-calórica (pouca proteína, comida insuficiente) não irão atingir o seu potencial genético de crescimento.

A estatura final também depende de boa alimentação” (MEDEIROS, 2009). Além de causar maior vulnerabilidade a doenças infecciosas, comprometendo as funções reprodutivas, reduz a capacidade para o trabalho e as demais atividades diárias.

Apresentada essa trinca de consequências da inadequação alimentar – DCNT, epidemia de obesidade e desnutrição – e observada a magnitude alcançada por esses tipos de doenças nos diferentes estratos socioeconômicos da sociedade, cresce a urgência na readaptação das estratégias de saúde pública voltadas para nutrição e segurança alimentar da população. E como se não bastasse, ocorrem os transtornos alimentares, caracterizados pela bulimia, pela anorexia nervosa, etc. resultante da autoprivação de alimentos, objetivando adequar-se aos padrões da moda impostos a todos.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 408 de 11 de dezembro de 2008 aprova diretrizes que buscam a promoção da alimentação saudável com impacto na reversão da epidemia de obesidade e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis, disciplinando:

- a) a elaboração de programas estatais de segurança alimentar e nutricional;
- b) a inclusão da educação alimentar no currículo escolar;
- c) a redução das quantidades de açúcar, gorduras saturadas e sódio nos alimentos;
- d) o aperfeiçoamento do sistema de vigilância alimentar e nutricional, vigilância sanitária e epidemiológica;
- e) o melhoramento da adequação da rotulagem nutricional dos alimentos;

f) a regulamentação da publicidade dos alimentos, principalmente as direcionadas ao público infantil.

2.3 Um enfoque na vulnerabilidade da criança e do adolescente

As crianças e adolescentes representam um grupo considerado vulnerável e passível de uma especial condição de desenvolvimento. Se já é difícil para um adulto manter uma dieta alimentar saudável, orientar e cultivar hábitos alimentares saudáveis em crianças, que tem uma rejeição quase que inata a determinados alimentos é mais difícil ainda.

Por muitas vezes, as leis criadas, especialmente para as crianças e adolescentes, são esquecidas na realidade concreta do dia-a-dia, e seus direitos consagrados em vários institutos, mesmo que por analogia, são sufocados num universo defeituoso de formação e desenvolvimento humano.

A política de segurança alimentar e nutricional encontra entraves no estilo de vida da sociedade, onde crianças, cada vez mais cedo, são instruídas a trabalhar, a mendigar ou mesmo a roubar, balizando as chances de crescimento humano, e por que não dizer, restringindo o direito a uma existência digna, alicerçada nos direitos fundamentais a elas garantidos, como o direito mais básico, que é o direito à alimentação adequada enraizada no direito à vida.

No entanto, vale analisar a questão sobre outro enfoque, pois a insegurança alimentar tanto pode decorrer dos entraves citados acima, como também, pode ser um dos fatores causadores de todas essas mazelas, num pensamento de vice-versa.

Destarte, o quadro de insegurança alimentar em crianças e adolescentes pode gerar repetência escolar, marginalização juvenil e violência urbana; abandono de lar, trabalho infantil, mortalidade e mendicância, na angústia de saciar uma necessidade vital.

Para o ordenamento brasileiro, a “criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (ECA, art. 2º). As normas direcionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral, com os instrumentos aptos a efetivar a garantia da alimentação adequada estão representados em todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Assim sendo, a criança e o adolescente, além de serem detentores de direitos, são passíveis de uma atenção especial, e por isso, regramentos ainda mais específicos à suas necessidades.

Em 20 de novembro de 1989 oficializou-se como lei internacional a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos da Criança, onde as crianças

e os adolescentes passaram realmente a atuar como titulares de direitos fundamentais garantidos pelo Estado.

A Convenção sobre os Direitos da Criança se refere à necessidade da alimentação adequada e explicitamente clama pela inclusão da questão do consumo de água potável nas considerações sobre a saúde e o bem-estar nutricional da criança.

Em seu art. 6º, a Convenção determina que “os Estados-partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança”, reconhecendo a importância da cooperação internacional no cuidado e na proteção da infância e da adolescência, para uma melhor condição de vida e um harmonioso desenvolvimento.

Atualmente, o embasamento legal brasileiro que versa especificamente dos direitos das crianças e adolescentes, é o denominado Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Esta Lei “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (ECA, art. 1º) em qualquer situação jurídica, diferentemente do revogado Código de Menores (Lei 6.697/79) que abarcava apenas os menores em situações irregulares.

A “Teoria da Proteção Integral” de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, está fundada na concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, incluídos num grupo de cuidados específicos com o desenvolvimento, e como não pode deixar de ser, são passíveis de direitos fundamentais com exigibilidade prioritária. Vale salientar que esta “prioridade” já havia sido enfatizada em 1988, pela Constituição Federal, como visto anteriormente.

A Proteção Integral abrange, portanto, todas as necessidades especiais pertinentes a essa fase da vida, buscando a “efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à **alimentação**, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, art. 4º, grifo nosso).

Esses direitos fundamentais estão reafirmados no art. 3º do ECA, quando este expressamente assegura às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais à pessoa humana, garantindo ainda meios para o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social.

A mídia, aqui se destaca a televisão, é a principal fonte influenciadora do tipo de alimentação, e ainda mais, essas propagandas apelativas de gêneros alimentícios não sofrem até o momento nenhuma restrição de horários, que vise resguardar a exposição de alimentos com baixo teor calórico e rico em gorduras trans, ao público infanto-juvenil. Algo similar foi proposto pela ANVISA, quando proibiu a exibição de propagandas de caráter

alimentício voltadas à apologia do *fast food*, no entanto, não foi aceito, sendo tal medida tolhida pela indústria de alimentos.

Sob uma ótica de prevenção, o cuidado com a alimentação dos jovens fundamenta-se na ideia de que uma dieta nutricional errada nos primeiros anos de vida pode determinar o desenvolvimento de obesidade na adolescência, que por sua vez, ocasiona a predisposição de manifestações patológicas (doenças cardiovasculares, câncer, diabetes) quando adulto.

Uma pesquisa realizada por Ramalho IR e Henriques EMV busca avaliar a adequação de nutrientes através da análise do consumo alimentar. Para isso, observaram-se crianças de 2 a 10 anos, atendidas no Núcleo de Atenção Médica Integrada (NAMI) em Fortaleza-CE, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007. Esse estudo objetivou verificar os tipos de alimentos consumidos por essas crianças, em observância da adequação energética, macronutrientes, micronutrientes e fibras.

A pesquisa apresentou como resultado uma alimentação pouco diversificada na realidade do público estudado, com insuficiência no consumo de energia e pouca variedade dos alimentos. E apesar desta pesquisa ter sido realizada em Fortaleza, ela pode descrever o retrato de todo o Nordeste, repleto de crianças e/ou adolescentes desnutridos ou obesos, além de adultos com doenças crônicas não transmissíveis.

Por mais impressionante que pareça, a falta de informação sobre doenças carenciais em relação à alimentação, assim, como a falta de conhecimento da realidade palpável sobre a alimentação das pessoas e como esta se apresenta no interior das residências – englobando desde refeições erroneamente nutritivas até mesmo à ausência de refeições – consiste em um dos grandes obstáculos para adequação da alimentação.

3 Conclusão

Na abordagem da Segurança Alimentar em sua plenitude, bem como na “Teoria da proteção integral” das crianças e adolescentes temos a positividade deste direito à alimentação adequada tão importante para a sociedade.

Contudo, as pesquisas apresentadas no presente trabalho, bem como, nas reportagens diárias que se tem acesso, relatando desvios de verbas, desvalorização da pessoa humana, entre outros absurdos, demonstram na prática a gigante distância entre a letra da lei e a realidade. Uma realidade enraizada, ainda na pobreza e na fome em grande escala.

Os casos mais preocupantes e maiores exemplos do descaso com o direito à alimentação

em relação as crianças e adolescentes emergem de dentro das escolas onde sofrem frequentes violações em seus direitos.

O Estado precisa agir de forma clara, direta e inteligente na aplicação e proteção do direito à alimentação adequada, para que se concretize a segurança alimentar e haja a promoção efetiva da saúde.

3 Referências

- ABIA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E ALIMENTAÇÃO. Balanço Anual 2005 e Perspectivas para 2006. Disponível em <<http://www.abia.org.br/anexos/balancoanual2005.pdf>> Acesso em: 30 mar. 2011.
- ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade mecum acadêmico de direito**. 12 ed. São Paulo, Rideel, 2010.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.
- MEDEIROS, Geraldo. **Tratamento da baixa estatura**. Homo Obesus. *Veja*, 2009, 6 ed. volume 16. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/nutricao-homo-obesus/sem-categoria/tratamento-da-baixa-estatura/>> Acesso em: 14 set. 2013.
- NUNES, Mérces da Silva. **O direito fundamental à saúde: e o princípio da segurança**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

Artigo submetido em 13/07/2013
Aprovado em 05/09/2013